Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2014

1. Data, Hora e Local: Aos 16/04/214, às 10 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("**Companhia**"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de SP. **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado no DOESP, nas edições dos dias 14, 15 e 18 de março de 2014, páginas 89, 30 e 106, respectivamente, e no jornal O Estado de São Paulo nas edições dos dias 14, 15 e 18 de março de 2014, páginas B11, B30 e B15, respectivamente. **3. Quorum**: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de "quorum" legal para a realização da Assembleia. Presentes, também, os Srs. Mario Probst e Raimundo Lourenço Maria Christians, membros do Conselho Fiscal, e o Sr. Eduardo Franco Tenório, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. **4. Composição da Mesa**: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Diretor Presidente da Companhia, conforme art. 9º do Estatuto Social, que convidou a mim, Marcelo Acerbi de Almeida, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia**: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **(I)** Leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; **(II)** Aprovação da Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2013; **(III)** Aprovação do Orçamento de Capital; **(IV)** Fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal da Companhia, caso os acionistas requeiram a sua instalação; e, em sede de Assembleia Geral Extraordinária; **(V)** Aprovação da Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2014; e **(VI)** Aprovação da Proposta da Administração referente à: (i) inclusão das alíneas x e y no Art. 2º; do § 2º no Art. 16º; alínea q e §§ 1º e 2º no Art. 18º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes; (ii) alteração dos Artigos 4º 'caput'; 9º 'caput' e alínea xv; 12º § 1º; 13º 'caput' e § único; 14º § único; 15º 'caput' e os §§ 1º, 2º e 3º; 16º 'caput'; 17º 'caput'; 18º alínea g, n, o, p e q; 19º 'caput'; 20º 'caput'; 21º 'caput'; 22º 'caput' e § 4º; 23º 'caput'; 27º alínea c; 29º §§ 1º e 3º em sua alínea a; e (iii) exclusão das alíneas xii, xiii, xiv, xvi, xvii, xviii e os §§ 2º e 3º do Art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º do Art. 22º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação; **(VII)** Eleição de membros do Conselho de Administração; e **(VIII)** Aprovação da Proposta da Administração para a ratificação da aquisição de controle da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. e para a aprovação do Laudo de Avaliação referente à aquisição do controle da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A., em atendimento ao Art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76. **6. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral, abstendo-se os legalmente impedidos: **Em sede de Assembleia Ordinária - 6.1.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o balanço e demais Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, sem ressalvas, que foram publicados no DOESP, na edição do dia 15 de fevereiro de 2014, páginas 2 a 13, e no jornal "Valor Econômico", na edição dos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2014, páginas A13 a A21. **6.2.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2013, em especial no que se refere à aprovação da distribuição de dividendos no valor de R$ 150.548.853,42, correspondentes a: (i) R$ 0,5353953451 por uma ação ordinária; e (ii) R$ 0,5889348796 por uma ação preferencial. O valor total de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013, distribuído pela Companhia, incluindo o valor de R$ 99.418.761,43 de dividendos antecipados já distribuídos, é de R$ 249.967.614,85, o que corresponde a (i) R$ 0,888957268 por uma ação ordinária; e (ii) R$ 0,977852995 por uma ação preferencial. Os dividendos propostos serão pagos em moeda corrente e em até 60 dias contados a partir dessa data. Farão jus ao recebimento dos dividendos os que forem acionistas em 16/04/2014. As ações adquiridas a partir de 17/04/2014, inclusive, não farão jus ao recebimento dos dividendos ora aprovados. **6.3.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o Orçamento de Capital da Cia. para o exercício de 2014, conforme Proposta da Administração, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dessa forma, fica aprovada a retenção de parcela do lucro líquido do exercício de 2013, no valor de R$ 749.902.844,54, para fins de aplicação no Plano de Investimentos de 2014, sendo R$ 674.912.560,09 destinados à Reserva de Expansão (Art. 36, § 2º, do Estatuto Social) e R$ 74.990.284,45 como Orçamento de Capital. **6.4.** Fixou, por unanimidade de votos dos presentes, a remuneração global anual dos administradores da Cia. no montante de até R$ 82.490.546,00, que será dividida da seguinte forma: (i) R$ 5.614.596,00, destinados ao Conselho de Administração da Cia. e seus comitês de assessoramento; e (ii) R$ 76.875.950,00, destinados à Diretoria, não considerando a outorga de opções de compra de ações no âmbito do plano vigente. **Em sede de Assembleia Extraordinária - 6.5.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2014, no valor de até R$ 1.619.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões de reais), com o escopo de (i) abertura de lojas, aquisição de terrenos e conversão de lojas; (ii) reforma de lojas; e (iii) infraestrutura em TI, logística e outros. **6.6.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, no que se refere à: (i) inclusão das alíneas x e y no Art. 2º; do § 2º no Art. 16º; alínea q e §§ 1º e 2º no Art. 18º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes; (ii) alteração dos Artigos 4º 'caput'; 9º 'caput' e alínea xv; 12º § 1º; 13º 'caput' e § único; 14º § único; 15º 'caput' e os §§ 1º, 2º e 3º; 16º 'caput'; 17º 'caput'; 18º alínea g, n, o, p e q; 19º 'caput'; 20º 'caput'; 21º 'caput'; 22º 'caput' e § 4º; 23º 'caput'; 27º alínea c; 29º §§ 1º e 3º em sua alínea a; e (iii) exclusão das alíneas xii, xiii, xiv, xvi, xvii, xviii e os §§ 2º e 3º do Art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º do Art. 22º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes do Estatuto Social da Companhia. 4.6.1. Tendo em vista as alterações do Estatuto Social da Cia. ora aprovadas, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social conforme Anexo I. **6.7.** Elegeu, por unanimidade de votos dos presentes, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2015, os Senhores **Jean-Charles Henri Naouri**, francês, casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 06AZ68039, residente e domiciliado em 1 Avenue du Maréchal Maunoury, Paris, França, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, representado, para fins do § 2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, por Luis Frederico Barbosa Battendieri, brasileiro, advogado, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.882.70, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.642.021-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 12º Andar, conjunto 123/124, CEP 05422-001; **Arnaud, Daniel, Charles, Walter, Joachim Strasser**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V871.431-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.109.258-64, residente e domiciliado na cidade e Estado de SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 3142, CEP 01402-002, para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração; **Antoine Marie Rémi Lazare Giscard D'Estaing**, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 06AC13079, domiciliado em 1, Esplanade de France, 42008 Saint Etienne, Cedex 2, França, representado, para fins do § 2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, por Luis Frederico Barbosa Battendieri, brasileiro, advogado, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.882.70, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.642.021-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 12º Andar, conjunto 123/124, CEP 05422-001; **Yves Desjacques**, francês, casado, diretor de recursos humanos, com Passaporte da República da França nº 09AH700733, domiciliado em 1, Esplanade de France, 42008 Saint Etienne, Cedex 2, França, representado, para fins do § 2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, por Luis Frederico Barbosa Battendieri, brasileiro, advogado, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.882.70, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.642.021-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 12º Andar, conjunto 123/124, CEP 05422-001; **Roberto Oliveira de Lima**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.455.053, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.196.518-00, residente na Capital do Estado de SP, domiciliado na Rua Afonso Braz, nº 579 - 3º Andar, CEP 04511-011; **Luiz Augusto de Castro Neves**, brasileiro, casado, diplomata aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.107.138-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 046.432.327-49, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Candelária, nº 9, CEP 20091-020; **Eleazar de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.620.489, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.478.107-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, na Rua Artur Ramos, nº 339, Torre 3, apartamento 301, CEP 01454-010; **Luiz Aranha Corrêa do Lago**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 2259223 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.703.317-53, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 130 apt. 1501, CEP 22250-040; e **Maria Helena dos Santos Fernandes Santana**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.578.061-9, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 036.221.618-50, residente e domiciliada na Capital do Estado de SP com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 3142, Jardim Paulista, CEP 01402-002, todos para o cargo de membros do Conselho de Administração. Todos os conselheiros foram eleitos por indicação do acionista controlador. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. Por fim, os acionistas minoritários detentores de ações preferenciais não exerceram a faculdade prevista no Art. 141, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **6.8.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para (i) a ratificação da aquisição de controle da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. e (ii) a aprovação do Laudo de Avaliação referente à aquisição do controle da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A., em atendimento ao Art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76. **7. Documentos Arquivados**: (a) Edital de Convocação; (b) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (c) Propostas da Administração; (d) Estatuto Social; e (e) Laudo de Avaliação da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A., em atendimento ao Art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 16/04/2014. Mesa: Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira - Presidente e Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. Acionistas Presentes: Wilkes Participações S.A. p.p. Pedro Testa; Sudaco Participaçes Ltda. p.p. Pedro Testa; Abu Dhabi Retirement Pensions And Benefits Fund, Acadian Emerging Markets Equity Fund, Acadian Emerging Markets Equity II Fund LLC, Acadian Tax Aware Emerging Markets Equity Fund LLC, Advanced Series Trust - AST Parametric EME Portfolio, Advanced Series Trust - AST Prudential Growth Allocation Por, Advanced Series Trust - AST QMA Emerging Markets Equity Port, Advisors Inner Circle Fund-Acadian E.M. Portf, Alaska Permanent Fund, Arizona Psprs Trust, Ascension Health Master Pension Trust, AT&T Union Welfare Benefit Trust, Azl Blackrock Global Allocation Fund, Batterymarch Global Emerging Markets Fund, Bellsouth Corporation RFA VEBA Trust, Best Investment Corporation, Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund, Blackrock Institutional Trust Company NA, BNY Mellon Funds Trust - BNY Mellon Emerging Markets Fund, British Airways Pen Trustees Ltd-Main A/C, British Airways Pension Trustees Ltd. (MPF A/C), Caisse De Depot et Placement Du Quebec, California Public Employees Retirement System, CF DV Emerging Markets Stock Index Fund, Chang Hwa Com BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD, City of New York Group Trust, College Retirement Equities Fund, Commonwealth Superannuation Corporation, Cornell University, County Employees Annuity And Benefit Fd of The Cook County, Db X-Trackers Msci Brazil Hedged Equity Fund, DGAM Emerg Markets Equity Fund LP, Dominion Resources, INC. Master Trust, Dow Retirement Group Trust, Dreyfus Investment Funds - Dreyfus The B. C. E. M. C. E. F., Dte Energy Comp Affiliates Employee Benefit Plans Master Tru, Dte Veba Master Trust, EAFE Equity Fund, Emerging Markets Equity Fund S Of M P F World Funds, LLC, Emerging Markets Equity Index Master Fund, Emerging Markets Equity Index Plus Fund, Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fd B, Emerging Markets Index Non-Lendable Fund, Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B, Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund, Emerging Mkts Eqty Mgrs: Portfolio 1 Offshore Master L.P., Employees Ret System of The State Of Hawaii, Evangelical Lutheran Church in America B O Pn, Evergreen Alternative Capital INC., Exelon Corporation Pension Master Retirement Trust, Fidelity Active Strategy Sicav, Fidelity Funds - Latin America Fund, Fidelity Funds Emerging Markets Fund, Fidelity Global Fund, Fidelity International Disciplined Equity Fund, Fidelity Invest Trust Latin America Fund, Fidelity Latin America Fund, Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic A E M Fund, Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G Ex US I Fd, Fidelity Salem Street Trust: Spartan Emerging Markets Ind Fd, Fidelity Salem Street Trust: Spartan Gl ExU.s. Index Fund, First Trust Bick Index Fund, First Trust Brazil Alphadex Fund, Florida Retirement System Trust Fund, Florida State Board of Administration, Ford Motor Co Defined Benef Master Trust, Ford Motor Company Of Canada, L Pension Trust, Future Fund Board Of Guardians, Global Advantages F - Emg Mkts High Value Teilfonds, GMAM Group Pension Trust II, GMAM Investment Funds Trust, Goldman Sachs Growth Markets Equity Sub-Trust, Goldman Sachs Growth Markets Equity Sub-Trust N, HSBC Bric Equity Fund, IBM 401 (K) Plus Plan, Illinois State Board Of Investment, INGEmerging Markets Index Portfolio, Ishares II Public Limited Company, Ishares III Public Limited Company, Ishares MSCI ACWI EX US Index Fund, Ishares MSCI ACWI Index Fund, Ishares MSCI Brazil Capped Etf, Ishares MSCI BRIC Index Fund, Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund, Ishares Public Limited Company, Japan Trustee Services Bank, Ltd Re: Stb Emerging Markets Hi, Japan Trustee Services bank, Ltd. Stb Brazil Stock Mother Fund, Japan Trustee Services bk, Ltd. Re: Rtb Nikko BEA Mother Fd, Kansas Public Employees Retirement System, Legg Mason Global Funds PLC, Lucent Technologies INC. Master Pension Tr, LVIP Blackrock Emerging Markets Rpm Fund, Manulife Asset Management Emerging Markets Equity Pooled F, March Fund - March Global Equity Fund, Marquis Institutional Global Equity Portfolio, Mellon Bank N.A EB Collective Investment Fund Plan, Microsoft Global Finance, Ministry Of Strategy And Finance, National Council For Social Security Fund, National W Bank Plc As T Of J Global Emerging Markets Fd, National Westminster B PLC As Trustee Of The Jupiter G M Fd, Nav Canada Pension Plan, New York State Teachers Retirement System, New Zealand Superannuation Fund, Northern Trust Investiment Funds PLC, NZAM EM8 Equity Passive Fund, Ontario Teachers Pension Plan Board, Pictet - Emerging Markets Index, Pictet Funds S.A. Re: Pi (Ch)-Emerging Markets Tracker, Pimco Eqs Emerging Markets Fund, Pimco Funds Global Investors Series PLC, Pioneer Emerging Markets Fund, Pioneer Emerging Markets VCT Portfolio, Powershares Ftse Rafi Emerging Markets Portfolio, Powershares S&P Emerging Markets Low Volatility Portfolio, PPL Services Corporation Master Trust, Principal Funds, INC - Diversified International Fund, Principal Life Insurance Company, Principal Variable Contracts Funds,Inc-Diver Int Account, Prudential Retirem Insurance And Annuity Comp, Public Employee Retirement System Of Idaho, Pyramis global Ex U.S. Index Fund LP, Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans, Pyramis Select Emerging Markets Equity Trust, San Diego Gas & Elec Co Nuc Fac Dec Tr Qual, Schwab Emerging Markets Equity Etf, SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds, Southern Cal ED C nº F Q C DC MT S ON P VD nº G, SSGA MSCI Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund, State Of Oregon, State of Wisconsin Invt. Board Master Trust, State St B and T C Inv F F T E Retir Plans, Stichting Philips Pensioen Fonds, Teacher Retirement System of Texas, Teachers Retirement System Of The State Of Illinois, The Board of Regents Of The University Of Texas System, The Boeing Company Employee Savings Plans Master Trust, The California State Teachers Retirement Sys., The First Church of Christ Scient B Mass, The General Motors Canadian Hourly-Rate Employees Pension Pl, The General Motors Canadian Retirement Program For Salaried, The Honeywell Intl INC Master Retirement Trust, The Master T Bk of Jp, Ltd As T Of Pinebridge E Mkt E M Fd II, The Monetary Authority of Singapore, The Pension Reserves Investment Manag. Board, The Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund, The State Teachers Retirement System Of Ohio, The United Nations Joints Staff Pension Fund, The Washington University, TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity Fund, TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity I F, Trilogy Investment Funds PLC, UAW Retiree Medical Benefits Trust, UPS Group Trust, Utah State Retirement Systems, Vang FTSE All-World Ex-Us Index Fd, A S Of V Inter E I Fds, Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund, Vanguard Funds Public Limited Company, Vanguard Total Wsi Fd, A Sov International Equity Index Fds, Virginia Retirement System e Wells Fargo Advantage Diversified Stock Portfolio (Citibank), Arisaig Funds PLC, Arisaig Global Emerging Markets Consumer Fund LLC, Arisaig Latin America Consumer Fund LLC, Emerging Markets Equity Corporate Class, Emerging Markets Equity Pool, Hua Nan Com Bank The Mas Cus Of Hsbc New Rich Eq Fd, ING Briicss Fund, Select International Equity Managed Corporate Class, Select International Equity Managed Fund, Signature Emerging Markets Corporate Class, Signature Emerging Markets Fund, Signature International Corporate Class e Signature International Fund (HSBC) p.p. Paulo Roberto Esteves; Amundi Funds e Blackwell Partners LLC (Itaú) p.p. Paulo Roberto Esteves; City of Philadelphia Pub Employees Ret System, Connecticut General Life Insurance Company, Fidelity Institutional Fd Fid Emerging Markets Fd, Fidelity Institutional Funds Icvc - Select Em Ma Eq Fund, Fidelity Investment Money Management Inc, Franklin Templeton Investment Funds, H.E.S.T. Australia Limited, JNL/Blackrock Global Allocation Fund, JNL/Mellon Capital Emerging Markets Index Fund, Missouri Education Pension Trust, Nationwide Bailard Emerging Markets Equity Fund, Norges Bank, Public Employees Retirement System Of Ohio, Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Company, SBC Master Pension Trust, State of Wyoming, Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool, The Master Trust Bank of Japan, LTD. As T. for MTBJ400045835, Vanguard Investment Series PLC e Vanguard Total International Stock Index Fd, A Se Van S F (JP Morgan) p.p. Paulo Roberto Esteves; Actions Selection Monde - Banco Santander (Brasil) S.A., Amundi Actions Emergents, Carmignac Investissement - Banco Santander S.A., Carmignac Patrimoine - Banco Santander S.A., FDA 21 - Banco Santander (Brazil) S.A. e GRD 21 - Banco Santander (Brasil) S.A. (Santander) p.p. Paulo Roberto Esteves. Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do § 3º, do Art. 130, da Lei nº 6.404/76. **Marcelo Acerbi de Almeida** - Secretário. JUCESP sob nº 217.161/14-5, em 04/06/2014. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. **Anexo I - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 16/04/2014 - Cap. I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Companhia Brasileira de Distribuição** ("Companhia" ou "Sociedade") é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15/12/76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único** - Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1"). **Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; e (y) Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. **§ 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor. **Art. 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Cap. II - Do Capital Social e das Ações - Art. 4º** - O Capital Social da Sociedade é R$ 6.779.822.380,85, integralmente realizado e dividido em 264.923.423 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias 165.243.572 ações preferenciais. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **§ 3º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do ART. 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **§ 4º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Art. 35, § 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 5º** - A Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **§ 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no Art. 36, IV, letra "c" do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item "b" deste § 1º. **§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto. **§ 3º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo ou fixo a que fazem jus em conformidade com o presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do § 1º,

continua...

pefran PUBLICIDADE 11 3885.9696

[27016]-cbd_legal_ata_AGOE_16-04_doesp_com estatuto.indd 1 30/06/14 13:55

...continuação

do Art. 111, da Lei nº 6.404/76, direito este que perderão mediante o pagamento do referido dividendo mínimo ou fixo. **Art. 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no Art. 5º, acima. **§ 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Art. 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Ressalvado o disposto no "caput" deste Art., os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 8º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Art. 6º acima, e quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; XI. Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; e XII. Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores; **Art. 10** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam "quorum" qualificado de aprovação. **Art. 11** - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **§ Único** - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Cap. IV - Da Administração - Art. 12** - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ Único** - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição. **Art. 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único** - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, e deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **§ 1º** - Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. **§ 2º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **§ 3º** - O "quorum" mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto. **Art. 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata. **§ 2º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. **Art. 17** - O Conselho de Administração aprovará um Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração. **Art. 18** - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade ("Plano de Participação nos Resultados"); k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% do resultado de cada exercício, após as deduções do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item "k" acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a ½ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 (doze) meses anteriores; p) deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 20.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; e q) Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade. **§ 1º -** Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgão sociais das sociedades que sejam controladas pela Sociedade, ou nas quais a Sociedade eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Sociedade para aqueles órgãos, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (n), (o) e (p) deste artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas. **§ 2º -** O Conselho de Administração aprovará uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações. **Seção II - Dos Órgãos Auxiliares da Administração - Art. 19** - A Sociedade terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria, formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão membros externos e independentes ("Membros Externos"), observado o disposto nos Art. 21 e Cap. V deste Estatuto. **§ 1º** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. **§ 1º** No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: a) morte ou renúncia; b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou c) decisão fundamentada do Conselho de Administração. **§ 2º** Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído. **§ 3º** Ao Comitê de Auditoria competirá: a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como a substituição de tais auditores independentes; b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Cia. e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Cia. e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do Sarbanes-Oxley Act, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias; e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes. **Art. 21** - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76 e do Cap. V abaixo, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por Lei ao Conselho Fiscal. **Art. 22** - O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração. **§ Único -** Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração. terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores. **Seção III - Da Diretoria - Art. 23** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores. **Art. 24** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **§ 1º** - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Art. 25** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **§ Único** - O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 26** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Art. 27** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria; d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração; e e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Sociedade e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 28** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 29** - Os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. **§ 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Sociedade deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; **§ 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, por 3 (três) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente e outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 30** - A Cia. terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **§ 2º -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **§ 3º -** O Conselho Fiscal poderá solicitar à Cia. a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Art. 31** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 2º** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **§ 3º** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Art. 32** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. **§ 1º** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **§ 2º -** As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. **§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. **Art. 33** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Cap. VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 34** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Art. 35** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VII - Da Destinação do Lucro - Art. 36** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; II. após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "j" e "k" do Art. 18 deste Estatuto Social; III. observadas as condições e os limites dos parágrafos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item "k" do Art. 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observação ao Plano de Participação nos Resultados; IV. os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: a) 5% para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% do Capital Social; b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; c) 25% para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o § 1º abaixo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º do presente Estatuto Social. d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o § 2º deste artigo nem retido nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; **§ 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **§ 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas "a", "b", e "c" do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade. **§ 3º** - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **§ 4º** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Art. 37** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Art. 38** - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação internacional. **Cap. VIII - Liquidação - Art. 39** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Cap. IX - Disposições Finais - Art. 40** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio média do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 42** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

pefran PUBLICIDADE 11 3885.9696

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

NÍVEL 1 BM&FBOVESPA

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2014

1. Data, Hora e Local: Aos 16/04/214, às 10 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“**Companhia**”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de SP. **2. Convocação**: Edital de Convocação publicado no DOESP, nas edições dos dias 14, 15 e 18 de março de 2014, páginas 89, 30 e 106, respectivamente, e no jornal O Estado de São Paulo nas edições dos dias 14, 15 e 18 de março de 2014, páginas B11, B30 e B15, respectivamente. **3. Quorum**: Acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas, ficando desta forma constatada a existência de “quorum” legal para a realização da Assembleia. Presentes, também, os Srs. Mario Probst e Raimundo Lourenço Maria Christians, membros do Conselho Fiscal, e o Sr. Eduardo Franco Tenório, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. **4. Composição da Mesa**: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira, Diretor Presidente da Companhia, conforme art. 9º do Estatuto Social, que convidou a mim, Marcelo Acerbi de Almeida, para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia**: Em sede de Assembleia Geral Ordinária: **(I)** Leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; **(II)** Aprovação da Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2013; **(III)** Aprovação do Orçamento de Capital; **(IV)** Fixação da remuneração global anual dos administradores e do Conselho Fiscal da Companhia, caso os acionistas requeiram a sua instalação; e, em sede de Assembleia Geral Extraordinária; **(V)** Aprovação da Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2014; e **(VI)** Aprovação da Proposta da Administração referente à: (i) inclusão das alíneas x e y no Art. 2º; do § 2º no Art. 16º; alínea q e §§ 1º e 2º no Art. 18º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes; (ii) alteração dos Artigos 4º ‘caput’; 9º ‘caput’ e alínea xv; 12º § 1º; 13º ‘caput’ e § único; 14º § único; 15º ‘caput’ e os §§ 1º, 2º e 3º; 16º ‘caput’; 17º ‘caput’; 18º alínea g, n, o, p e q; 19º ‘caput’; 20º ‘caput’; 21º ‘caput’; 22º ‘caput’ e § 4º; 23º ‘caput’; 27º alínea c; 29º §§ 1º e 3º em sua alínea a; e (iii) exclusão das alíneas xii, xiii, xiv, xvi, xvii, xviii e os §§ 2º e 3º do Art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º do Art. 22º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação; **(VII)** Eleição de membros do Conselho de Administração; e **(VIII)** Aprovação da Proposta da Administração para a ratificação da aquisição de controle da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. e para a aprovação do Laudo de Avaliação referente à aquisição do controle da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A., em atendimento ao Art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76. **6. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral, abstendo-se os legalmente impedidos: **Em sede de Assembleia Ordinária - 6.1.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o balanço e demais Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013, sem ressalvas, que foram publicados no DOESP, na edição do dia 15 de fevereiro de 2014, páginas 2 a 13, e no jornal “Valor Econômico”, na edição dos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2014, páginas A13 a A21. **6.2.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31/12/2013, em especial no que se refere à aprovação da distribuição de dividendos no valor de R$ 150.548.853,42, correspondentes a: (i) R$ 0,5353953451 por uma ação ordinária; e (ii) R$ 0,5889348796 por uma ação preferencial. O valor total de dividendos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013, distribuído pela Companhia, incluindo o valor de R$ 99.418.761,43 de dividendos antecipados já distribuídos, é de R$ 249.967.614,85, o que corresponde a (i) R$ 0,888957268 por uma ação ordinária; e (ii) R$ 0,977852995 por uma ação preferencial. Os dividendos propostos serão pagos em moeda corrente e em até 60 dias contados a partir dessa data. Farão jus ao recebimento dos dividendos os que forem acionistas em 16/04/2014. As ações adquiridas a partir de 17/04/2014, inclusive, não farão jus ao recebimento dos dividendos ora aprovados. **6.3.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, o Orçamento de Capital da Cia. para o exercício de 2014, conforme Proposta da Administração, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76. Dessa forma, fica aprovada a retenção de parcela do lucro líquido do exercício de 2013, no valor de R$ 749.902.844,54, para fins de aplicação no Plano de Investimentos de 2014, sendo R$ 674.912.560,09 destinados à Reserva de Expansão (Art. 36, § 2º, do Estatuto Social) e R$ 74.990.284,45 como Orçamento de Capital. **6.4.** Fixou, por unanimidade de votos dos presentes, a remuneração global anual dos administradores da Cia. no montante de até R$ 82.490.546,00, que será dividida da seguinte forma: (i) R$ 5.614.596,00, destinados ao Conselho de Administração da Cia. e seus comitês de assessoramento; e (ii) R$ 76.875.950,00, destinados à Diretoria, não considerando a outorga de opções de compra de ações no âmbito do plano vigente. **Em sede de Assembleia Extraordinária - 6.5.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração referente ao Plano de Investimentos para 2014, no valor de até R$ 1.619.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dezenove milhões de reais), com o escopo de (i) abertura de lojas, aquisição de terrenos e conversão de lojas; (ii) reforma de lojas; e (iii) infraestrutura em TI, logística e outros. **6.6.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, no que se refere à: (i) inclusão das alíneas x e y no Art. 2º; do § 2º no Art. 16º; alínea q e §§ 1º e 2º no Art. 18º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes; (ii) alteração dos Artigos 4º ‘caput’; 9º ‘caput’ e alínea xv; 12º § 1º; 13º ‘caput’ e § único; 14º § único; 15º ‘caput’ e os §§ 1º, 2º e 3º; 16º ‘caput’; 17º ‘caput’; 18º alínea g, n, o, p e q; 19º ‘caput’; 20º ‘caput’; 21º ‘caput’; 22º ‘caput’ e § 4º; 23º ‘caput’; 27º alínea c; 29º §§ 1º e 3º em sua alínea a; e (iii) exclusão das alíneas xii, xiii, xiv, xvi, xvii, xviii e os §§ 2º e 3º do Art. 9º, §§ 1º, 2º e 3º do Art. 22º, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes do Estatuto Social da Companhia. 4.6.1. Tendo em vista as alterações do Estatuto Social da Cia. ora aprovadas, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social conforme Anexo I. **6.7.** Elegeu, por unanimidade de votos dos presentes, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2015, os Senhores **Jean-Charles Henri Naouri**, francês, casado, administrador, com Passaporte da República da França nº 06AZ68039, residente e domiciliado em 1 Avenue du Maréchal Maunoury, Paris, França, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, representado, para fins do § 2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, por Luis Frederico Barbosa Battendieri, brasileiro, advogado, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.882.70, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.642.021-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 12º Andar, conjunto 123/124, CEP 05422-001; **Arnaud, Daniel, Charles, Walter, Joachim Strasser**, francês, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RNE nº V871.431-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.109.258-64, residente e domiciliado na cidade e Estado de SP, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 3142, CEP 01402-002, para o cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração; **Antoine Marie Rémi Lazare Giscard D’Estaing**, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 06AC13079, domiciliado em 1, Esplanade de France, 42008 Saint Etienne, Cedex 2, França, representado, para fins do § 2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, por Luis Frederico Barbosa Battendieri, brasileiro, advogado, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.882.70, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.642.021-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 12º Andar, conjunto 123/124, CEP 05422-001; **Yves Desjacques**, francês, casado, diretor de recursos humanos, com Passaporte da República da França nº 09AH700733, domiciliado em 1, Esplanade de France, 42008 Saint Etienne, Cedex 2, França, representado, para fins do § 2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, por Luis Frederico Barbosa Battendieri, brasileiro, advogado, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.882.70, SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 605.642.021-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, com endereço comercial na Rua dos Pinheiros, nº 870, 12º Andar, conjunto 123/124, CEP 05422-001; **Roberto Oliveira de Lima**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.455.053, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.196.518-00, residente na Capital do Estado de SP, domiciliado na Rua Afonso Braz, nº 579 - 3º Andar, CEP 04511-011; **Luiz Augusto de Castro Neves**, brasileiro, casado, diplomata aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.107.138-6 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 046.432.327-49, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Rua Candelária, nº 9, CEP 20091-020; **Eleazar de Carvalho Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.620.489, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.478.107-78, residente e domiciliado na Capital do Estado de SP, na Rua Artur Ramos, nº 339, Torre 3, apartamento 301, CEP 01454-010; **Luiz Aranha Corrêa do Lago**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 2259223 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.703.317-53, residente e domiciliado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 130 apt. 1501, CEP 22250-040; e **Maria Helena dos Santos Fernandes Santana**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.578.061-9, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 036.221.618-50, residente e domiciliada na Capital do Estado de SP com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 3142, Jardim Paulista, CEP 01402-002, todos para o cargo de membros do Conselho de Administração. Todos os conselheiros foram eleitos por indicação do acionista controlador. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio. Por fim, os acionistas minoritários detentores de ações preferenciais não exerceram a faculdade prevista no Art. 141, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **6.8.** Aprovou, por unanimidade de votos dos presentes, a Proposta da Administração para *(i)* a ratificação da aquisição de controle da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A. e *(ii)* a aprovação do Laudo de Avaliação referente à aquisição do controle da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A., em atendimento ao Art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76. **7. Documentos Arquivados**: (a) Edital de Convocação; (b) Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; (c) Propostas da Administração; (d) Estatuto Social; e (e) Laudo de Avaliação da Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A., em atendimento ao Art. 256, §1º, da Lei nº 6.404/76. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 16/04/2014. Mesa: Ronaldo Iabrudi dos Santos Pereira - Presidente e Marcelo Acerbi de Almeida - Secretário. Acionistas Presentes: Wilkes Participações S.A. p.p. Pedro Testa; Sudaco Participações Ltda. p.p. Pedro Testa; Abu Dhabi Retirement Pensions And Benefits Fund, Acadian Emerging Markets Equity Fund, Acadian Emerging Markets Equity II Fund LLC, Acadian Tax Aware Emerging Markets Equity Fund LLC, Advanced Series Trust - AST Parametric EME Portfolio, Advanced Series Trust - AST Prudential Growth Allocation Por, Advanced Series Trust - AST QMA Emerging Markets Equity Port, Advisors Inner Circle Fund-Acadian E.M. Portf, Alaska Permanent Fund, Arizona Psprs Trust, Ascension Health Master Pension Trust, AT&T Union Welfare Benefit Trust, Azl Blackrock Global Allocation Fund, Batterymarch Global Emerging Markets Fund, Bellsouth Corporation RFA VEBA Trust, Best Investment Corporation, Blackrock CDN MSCI Emerging Markets Index Fund, Blackrock Institutional Trust Company NA, BNY Mellon Funds Trust - BNY Mellon Emerging Markets Fund, British Airways Pen Trustees Ltd-Main A/C, British Airways Pension Trustees Ltd. (MPF A/C), Caisse De Depot et Placement Du Quebec, California Public Employees Retirement System, CF DV Emerging Markets Stock Index Fund, Chang Hwa Com BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD, City of New York Group Trust, College Retirement Equities Fund, Commonwealth Superannuation Corporation, Cornell University, County Employees Annuity And Benefit Fd of The Cook County, Db X-Trackers Msci Brazil Hedged Equity Fund, DGAM Emerg Markets Equity Fund LP, Dominion Resources, INC. Master Trust, Dow Retirement Group Trust, Dreyfus Investment Funds - Dreyfus The B. C. E. M. C. E. F., Dte Energy Comp Affiliates Employee Benefit Plans Master Tru, Dte Veba Master Trust, EAFE Equity Fund, Emerging Markets Equity Fund S Of M P F World Funds, LLC, Emerging Markets Equity Index Master Fund, Emerging Markets Equity Index Plus Fund, Emerging Markets Ex-Controversial Weapons Equity Index Fd B, Emerging Markets Index Non-Lendable Fund, Emerging Markets Index Non-Lendable Fund B, Emerging Markets Sudan Free Equity Index Fund, Emerging Mkts Eqty Mgrs: Portfolio 1 Offshore Master L.P., Employees Ret System of The State Of Hawaii, Evangelical Lutheran Church in America B O Pn, Evergreen Alternative Capital INC., Exelon Corporation Pension Master Retirement Trust, Fidelity Active Strategy Sicav, Fidelity Funds - Latin America Fund, Fidelity Funds Emerging Markets Fund, Fidelity Global Fund, Fidelity International Disciplined Equity Fund, Fidelity Invest Trust Latin America Fund, Fidelity Latin America Fund, Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic A E M Fund, Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G Ex US I Fd, Fidelity Salem Street Trust: Spartan Emerging Markets Ind Fd, Fidelity Salem Street Trust: Spartan Gl ExU.s. Index Fund, First Trust Bick Index Fund, First Trust Brazil Alphadex Fund, Florida Retirement System Trust Fund, Florida State Board of Administration, Ford Motor Co Defined Benef Master Trust, Ford Motor Company Of Canada, L Pension Trust, Future Fund Board Of Guardians, Global Advantages F - Emg Mkts High Value Teilfonds, GMAM Group Pension Trust II, GMAM Investment Funds Trust, Goldman Sachs Growth Markets Equity Sub-Trust, Goldman Sachs Growth Markets Equity Sub-Trust N, HSBC Bric Equity Fund, IBM 401 (K) Plus Plan, Illinois State Board Of Investment, INGEmerging Markets Index Portfolio, Ishares II Public Limited Company, Ishares III Public Limited Company, Ishares MSCI ACWI EX US Index Fund, Ishares MSCI ACWI Index Fund, Ishares MSCI Brazil Capped Etf, Ishares MSCI BRIC Index Fund, Ishares MSCI Emerging Markets Index Fund, Ishares Public Limited Company, Japan Trustee Services Bank, Ltd Re: Stb Emerging Markets Hi, Japan Trustee Services bank, Ltd. Stb Brazil Stock Mother Fund, Japan Trustee Services bk, Ltd. Re: Rtb Nikko BEA Mother Fd, Kansas Public Employees Retirement System, Legg Mason Global Funds PLC, Lucent Technologies INC. Master Pension Tr, LVIP Blackrock Emerging Markets Rpm Fund, Manulife Asset Management Emerging Markets Equity Pooled F, March Fund - March Global Equity Fund, Marquis Institutional Global Equity Portfolio, Mellon Bank N.A EB Collective Investment Fund Plan, Microsoft Global Finance, Ministry Of Strategy And Finance, National Council For Social Security Fund, National W Bank Plc As T Of J Global Emerging Markets Fd, National Westminster B PLC As Trustee Of The Jupiter G M Fd, Nav Canada Pension Plan, New York State Teachers Retirement System, New Zealand Superannuation Fund, Northern Trust Investment Funds PLC, NZAM EM8 Equity Passive Fund, Ontario Teachers Pension Plan Board, Pictet - Emerging Markets Index, Pictet Funds S.A. Re: Pi (Ch)-Emerging Markets Tracker, Pimco Eqs Emerging Markets Fund, Pimco Funds Global Investors Series PLC, Pioneer Emerging Markets Fund, Pioneer Emerging Markets VCT Portfolio, Powershares Ftse Rafi Emerging Markets Portfolio, Powershares S&P Emerging Markets Low Volatility Portfolio, PPL Services Corporation Master Trust, Principal Funds, INC - Diversified International Fund, Principal Life Insurance Company, Principal Variable Contracts Funds,Inc-Diver Int Account, Prudential Retirem Insurance And Annuity Comp, Public Employee Retirement System Of Idaho, Pyramis global Ex U.S. Index Fund LP, Pyramis Group Trust For Employee Benefit Plans, Pyramis Select Emerging Markets Equity Trust, San Diego Gas & Elec Co Nuc Fac Dec Tr Qual, Schwab Emerging Markets Equity Etf, SCRI Robeco Institutioneel Emerging Markets Quant Fonds, Southern Cal ED C nº F Q C DC MT S ON P VD nº G, SSGA MSCI Brazil Index Non-Lending QP Common Trust Fund, State Of Oregon, State of Wisconsin Invt. Board Master Trust, State St B and T C Inv F F T E Retir Plans, Stichting Philips Pensioen Fonds, Teacher Retirement System of Texas, Teachers Retirement System Of The State Of Illinois, The Board of Regents Of The University Of Texas System, The Boeing Company Employee Savings Plans Master Trust, The California State Teachers Retirement Sys., The First Church of Christ Scient B Mass, The General Motors Canadian Hourly-Rate Employees Pension Pl, The General Motors Canadian Retirement Program For Salaried, The Honeywell Intl INC Master Retirement Trust, The Master T Bk of Jp, Ltd As T Of Pinebridge E Mkt E M Fd II, The Monetary Authority of Singapore, The Pension Reserves Investment Manag. Board, The Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 Equity Fund, The State Teachers Retirement System Of Ohio, The United Nations Joints Staff Pension Fund, The Washington University, TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity Fund, TIAA-CREF Funds - TIAA-CREF Emerging Markets Equity I F, Trilogy Investment Funds PLC, UAW Retiree Medical Benefits Trust, UPS Group Trust, Utah State Retirement Systems, Vang FTSE All-World Ex-Us Index Fd, A S Of V Inter E I Fds, Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund, Vanguard Funds Public Limited Company, Vanguard Total Wsi Fd, A Sov International Equity Index Fds, Virginia Retirement System e Wells Fargo Advantage Diversified Stock Portfolio (Citibank), Arisaig Funds PLC, Arisaig Global Emerging Markets Consumer Fund LLC, Arisaig Latin America Consumer Fund LLC, Emerging Markets Equity Corporate Class, Emerging Markets Equity Pool, Hua Nan Com Bank The Mas Cus Of Hsbc New Rich Eq Fd, ING Briicss Fund, Select International Equity Managed Corporate Class, Select International Equity Managed Fund, Signature Emerging Markets Corporate Class, Signature Emerging Markets Fund, Signature International Corporate Class e Signature International Fund (HSBC) p.p. Paulo Roberto Esteves; Amundi Funds e Blackwell Partners LLC (Itaú) p.p. Paulo Roberto Esteves; City of Philadelphia Pub Employees Ret System, Connecticut General Life Insurance Company, Fidelity Institutional Fd Fid Emerging Markets Fd, Fidelity Institutional Funds Icvc - Select Em Ma Eq Fund, Fidelity Investment Money Management Inc, Franklin Templeton Investment Funds, H.E.S.T. Australia Limited, JNL/Blackrock Global Allocation Fund, JNL/Mellon Capital Emerging Markets Index Fund, Missouri Education Pension Trust, Nationwide Bailard Emerging Markets Equity Fund, Norges Bank, Public Employees Retirement System Of Ohio, Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Company, SBC Master Pension Trust, State of Wyoming, Stichting Depositary Apg Emerging Markets Equity Pool, The Master Trust Bank of Japan, LTD. As T. for MTBJ400045835, Vanguard Investment Series PLC e Vanguard Total International Stock Index Fd, A Se Van S F (JP Morgan) p.p. Paulo Roberto Esteves; Actions Selection Monde - Banco Santander (Brasil) S.A., Amundi Actions Emergents, Carmignac Investissement - Banco Santander S.A., Carmignac Patrimoine - Banco Santander S.A., FDA 21 - Banco Santander (Brazil) S.A. e GRD 21 - Banco Santander (Brasil) S.A. (Santander) p.p. Paulo Roberto Esteves. Extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do § 3º, do Art. 130, da Lei nº 6.404/76. **Marcelo Acerbi de Almeida** - Secretário. JUCESP sob nº 217.161/14-5, em 04/06/2014. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício. **Anexo I - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 16/04/2014 - Cap. I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º** - **Companhia Brasileira de Distribuição** (“Companhia” ou “Sociedade”) é uma Sociedade por ações, com sede e foro à Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 3142, na Cidade de São Paulo, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15/12/76, conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor. **§ Único** - Com a admissão da Cia. no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”). **Art. 2º** - O objeto social da Sociedade é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou “in natura”, nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§ 1º** - A Sociedade poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional, inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drogaria ou Farmácia Alopática, Drogaria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e “pet shop” com serviços de banho e tosa; g) a locação de qualquer mídia gravada; h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros; j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; k) a prestação de serviços de processamento de dados; l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; m) aplicação de produtos saneantes domissanitários; n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea; o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais; p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social; u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros; v) a prestação de serviços na área de gerenciamento; w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (x) Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos; e (y) Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. **§ 2º** - A Sociedade poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor. **Art. 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Cap. II - Do Capital Social e das Ações - Art. 4º** - O Capital Social da Sociedade é R$ 6.779.822.380,85, integralmente realizado e dividido em 264.923.423 ações sem valor nominal, sendo 99.679.851 ações ordinárias 165.243.572 ações preferenciais. **§ 1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na Instituição Financeira autorizada que a Sociedade designar, sem emissão de certificados. **§ 3º** - Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, desde que integralizadas e observado o limite do ART. 5º abaixo. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, desde que observadas as condições acima previstas. **§ 4º** - O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela Instituição Financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Art. 35, § 3º da Lei nº 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários. **Art. 5º** - À Sociedade é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. **§ 1º** - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens e preferências: a) prioridade no reembolso do capital, cujo valor será calculado pela divisão do Capital Social pelo número de ações em circulação, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; b) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo anual no valor de R$ 0,08 por 1 (uma) ação preferencial, não cumulativo; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de ações bonificadas, resultantes da capitalização de reservas ou lucros acumulados; e d) participação no recebimento do dividendo previsto no Art. 36, IV, letra “c” do presente Estatuto Social, o qual será distribuído para as ações ordinárias e preferenciais de tal forma que a cada ação preferencial será atribuído dividendo 10% maior do que o atribuído a cada ação ordinária, em atendimento ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, incluindo-se, para fins deste cálculo, na soma do dividendo total pago às ações preferenciais, o valor pago a título de dividendo mínimo nos termos do item “b” deste § 1º. **§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto. **§ 3º** - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto caso o dividendo mínimo ou fixo a que fazem jus em conformidade com o presente Estatuto Social não seja pago pelo prazo de 3 (três) exercícios consecutivos, nos termos do § 1º, do Art. 111, da Lei nº 6.404/76, direito este que perderão mediante o pagamento do referido dividendo mínimo ou fixo. **Art. 6º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 400.000.000 (quatrocentos milhões) de ações, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite estabelecido no Art. 5º, acima. **§ 1º** - O limite do capital autorizado da Sociedade somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. **§ 2º** - A Sociedade, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços. **Art. 7º** - As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Art. 172 da Lei nº 6.404/76. **§ Único** - Ressalvado o disposto no “caput” deste Art., os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Sociedade, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 8º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Sociedade. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições: I. Reformar o Estatuto Social; II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração da Sociedade; III. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; IV. Tomar, anualmente as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V. Aprovar a emissão de ações ordinárias ou preferenciais acima do limite do capital autorizado, conforme previsto no Art. 6º acima, e quaisquer bônus, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou com garantia real, ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, ou quaisquer outras opções, bônus de subscrição, direitos, contratos ou compromissos de qualquer natureza, segundo os quais a Sociedade se obrigue a emitir, transferir, vender, recomprar ou por outro modo adquirir quaisquer ações, inclusive, aprovar os termos e condições de subscrição e pagamento das mesmas; VI Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do Capital Social; VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação da Sociedade; VIII. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade e eleger e destituir liquidante(s); IX. Examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s); X. Definir a remuneração global anual dos membros de qualquer órgão da Administração, incluindo benefícios indiretos; XI. Aprovar ou alterar o programa anual de investimentos; e XII. Deliberar sobre qualquer cancelamento de listagens de ações da Sociedade para negociação em Bolsa de Valores; **Art. 10** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei que exijam “quorum” qualificado de aprovação. **Art. 11** - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na Lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social. **§ Único** - Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária. **Cap. IV - Da Administração - Art. 12** - A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **§ 4º** - Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. **Seção I - Do Conselho de Administração - Art. 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. **§ Único** - No caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição. **Art. 14** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral. **§ Único** - No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, e deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. **Art. 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Sociedade e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário. **§ 1º** - Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. **§ 2º** - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes. **§ 3º** - O “quorum” mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto. **Art. 16** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **§ 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata. **§ 2º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído. **Art. 17** - O Conselho de Administração aprovará um Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração. **Art. 18** - Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições e designações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; f) deliberar sobre a emissão de ações de qualquer espécie ou classe, até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização; g) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria; h) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral; i) autorizar a aquisição de ações da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria; j) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Sociedade e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Sociedade (“Plano de Participação nos Resultados”); k) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Sociedade, serão limitadas em até 15% do resultado de cada exercício, após as deduções do Art. 189 da Lei nº 6.404/76; l) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Sociedade previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite previsto no item “k” acima; m) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração e definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto; n) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela Sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; o) deliberar sobre qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos e a emissão de debêntures não conversíveis em ações e sem garantia em valor superior, por transação, a ½ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização) dos 12 (doze) meses anteriores; p) deliberar sobre qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US$ 20.000.000,00 ou superior ao valor correspondente a 1% do patrimônio líquido da Sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior; e q) Deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Sociedade. **§ 1º** - Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgão sociais das sociedades que sejam controladas pela Sociedade, ou nas quais a Sociedade eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores eleitos ou indicados pela Sociedade para aqueles órgãos, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (n), (o) e (p) deste artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas. **§ 2º** - O Conselho de Administração aprovará uma política de transações com partes relacionadas, podendo estabelecer alçadas, atribuições e procedimentos específicos para a aprovação daquelas transações. **Seção II - Dos Órgãos Auxiliares da Administração - Art. 19** - A Sociedade terá como órgão auxiliar do Conselho de Administração um Comitê de Auditoria, formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observado o disposto nos Art. 21 e Cap. V deste Estatuto. **§ 1º** Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários. **§ 2º** Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos: a) não integrar o Conselho de Administração da Cia. ou de suas controladas; e b) possuir conhecimento ou experiência em auditoria, controles, contabilidade, tributação, ou das normas aplicáveis às companhias abertas, no que se refere à adequada elaboração de suas demonstrações financeiras. **Art. 20** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos. **§ 1º** No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses: a) morte ou renúncia; b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou c) decisão fundamentada do Conselho de Administração. **§ 2º** Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído. **§ 3º** Ao Comitê de Auditoria competirá: a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes bem como a substituição de tais auditores independentes; b) analisar o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Cia. e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; c) analisar as informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia; d) avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Cia. e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do Sarbanes-Oxley Act, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias; e) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; e f) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes. **Art. 21** - Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei nº 6.404/76 e do Cap. V abaixo, o Comitê de Auditoria conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por Lei ao Conselho Fiscal. **Art. 22** - O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração. **§ Único -** Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração. terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores. **Seção III - Da Diretoria - Art. 23** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores. **Art. 24** - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **§ 1º** - As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma: a) em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído; b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 15 (quinze) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído. **Art. 25** - A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício. **§ Único** - O “quorum” mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 26** - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: I. dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto; II. dar cumprimento ao objeto social; III. aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Sociedade, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso; V. dirigir todas as atividades da Sociedade, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos; VI. propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos; VII. autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; VIII. manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; IX. desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados. **Art. 27** - Compete, em especial, ao Diretor Presidente: a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Sociedade, exercendo as funções executivas e decisórias; b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria; d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do Orçamento anual/plurianual e do Plano de Investimento e Expansão junto ao Conselho de Administração; e e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Sociedade e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração. **Art. 28** - Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, desde que autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 29** - Os Diretores representarão a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Sociedade. **§ 1º** - Nos atos de constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Sociedade deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária; **§ 2º** - Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Sociedade deverá ser representada, obrigatoriamente, por 3 (três) Diretores, em conjunto, devendo obrigatoriamente um deles ser o Diretor Presidente e outros Diretores a serem indicados pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - A Sociedade se considerará obrigada quando representada: a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; b) conjuntamente por um Diretor a ser indicado pelo Conselho de Administração, e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; c) conjuntamente por dois procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Art. 30** - A Cia. terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **§ 2º -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. **§ 3º -** O Conselho Fiscal poderá solicitar à Cia. a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. **Art. 31** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente. **§ 2º** - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dá-se a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. **§ 3º** - Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal e não assumindo o suplente, a Assembleia Geral se reunirá imediatamente para eleger o substituto. **Art. 32** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e pelo Regimento Interno do Conselho Fiscal. **§ 1º** - O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **§ 2º -** As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por iniciativa própria ou atendendo a solicitação escrita de qualquer membro em exercício. **§ 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Para a válida instalação das reuniões do Conselho Fiscal, deverá estar presente a maioria de seus membros. **§ 4º** - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Fiscal por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho Fiscal ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro. **Art. 33** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. **Cap. VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 34** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Art. 35** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. **Capítulo VII - Da Destinação do Lucro - Art. 36** - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras: I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda; II. após deduzidas as parcelas descritas no item I acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados nos resultados da Sociedade, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens “j” e “k” do Art. 18 deste Estatuto Social; III. observadas as condições e os limites dos parágrafos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, e o limite do item “k” do Art. 18 deste Estatuto Social, será deduzida a importância a título de participação dos administradores nos lucros da Sociedade, conforme determinado pelo Conselho de Administração em observação ao Plano de Participação nos Resultados; IV. os lucros remanescentes terão as seguintes destinações: a) 5% para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% do Capital Social; b) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral; c) 25% para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o § 1º abaixo, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5º do presente Estatuto Social. d) o lucro que não for utilizado para constituir a reserva de que trata o § 2º deste artigo nem retido nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404/76 será distribuído como dividendo adicional; **§ 1º** - O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas: a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores; b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **§ 2º** - Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas “a”, “b”, e “c” do item IV, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Sociedade. **§ 3º** - A Sociedade poderá distribuir, autorizada pelo Conselho de Administração, dividendos intermediários, “ad referendum” da Assembleia Geral. **§ 4º** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei. **Art. 37** - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes. **Art. 38** - As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente de reputação internacional. **Cap. VIII - Liquidação - Art. 39** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. **Cap. IX - Disposições Finais - Art. 40** - Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de câmbio média do Dólar dos Estados Unidos, divulgada pelo Banco Central do Brasil. **Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 42** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

OESP – 6COL X 47CM

pefran PUBLICIDADE 11 3885.9696